



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo COPAM nº 01728/2011/004/2015

Protocolo SIAM: 0216671/2019

Empreendedor: Paulo Veloso dos Santos e Outro

Empreendimento: Fazendas Pontinha, Palmeiras, Barreiro, Varjão, Jaginha,
Pasto Novo e Mato Grande

Município: Unaí/MG

Considerando o conteúdo das Papeletas de Despacho nº 18/2019 e nº 19/2019, oriundas da Diretoria Regional de Regularização Ambiental e da Diretoria Regional de Controle Processual, respectivamente, as quais sugerem o arquivamento do processo de Licença de Operação em caráter Corretivo, PA COPAM nº 01728/2011/004/2015, em relação ao empreendimento *Fazendas Pontinha, Palmeiras, Barreiro, Varjão, Jaginha, Pasto Novo e Mato Grande*;

Considerando que foi realizada reunião com o empreendedor nesta Superintendência, em que foi informado da necessidade de readequação do seu projeto e da formalização de novo processo administrativa para o projeto do seu sócio, considerando que o empreendimento foi dividido em dois, em razão do desfazimento da sociedade entre os empreendedores;

Considerando que, passados vários meses sem a readequação supracitada, esta Superintendência entrou em contato com o empreendedor e ficou acordado que cada um dos requerentes formalizaria o seu respectivo processo de licenciamento ambiental.

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e houve notificação e envio de DAE para quitação do débito, por meio do ofício SUPRAM NOR nº 1706/2019, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado.

Considerando a regra prevista nos art. 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31/01/2002);

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de Licença de Operação em caráter Corretivo acima especificado, bem como a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

Unaí, 15 de abril de 2019.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram NOR 1361331-4
Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas